



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022.

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Altera o §2º do art. 1º da Lei nº 1.018/2008, que fixa a data de pagamento do subsídio dos vereadores.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 07/2022 que altera o §2º do art. 1º da Lei nº 1.018/2008, que fixa a data de pagamento do subsídio dos vereadores.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei tem por objeto adequar a data do pagamento dos subsídios dos vereadores com o disposto no art. 183, §9º, da Lei Orgânica e no e-social, bem como para que haja tempo hábil para o lançamento de todas as intercorrências como atestados médicos, faltas, etc., ocorridas até o fechamento do mês.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 5º, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa da Mesa Diretora, conforme dispõe o art. 30, inciso II, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 18, inciso XIV, do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

No que diz respeito ao conteúdo normativo, verifica-se que a alteração do §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.018/2008 se dá a fim de adequar a data de pagamento dos subsídios dos vereadores ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como na realização dos lançamentos necessários no eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), não havendo por isso, nenhum óbice legal.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno) e de **Finanças e Orçamento** (art. 51, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno).

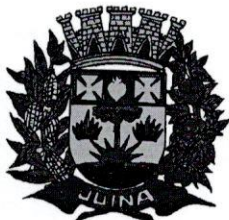
Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação simbólico.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Advocacia da Câmara Municipal do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 07/2022.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 25 de fevereiro de 2022.

Janaína Braga de Almeida Guarienti
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019